



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Evolução das contratações de provimento de soluções de TI e a jurisprudência do TCU

Rui Ribeiro
AUFC Sefti/TCU

Não faz tanto tempo...



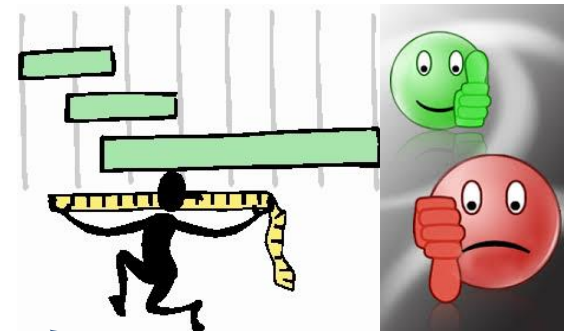
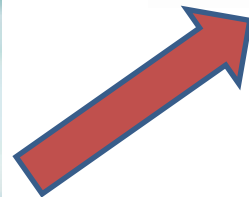
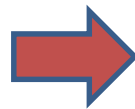
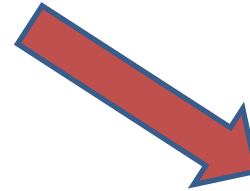
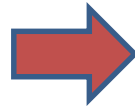
=



Atuações do TCU

- **Ac 1.558/2003-P**: descreve e alerta para o paradoxo do lucro-incompetência
- **Ac 786/2006-P**: recomenda a criação de modelo de contratação (origem da IN 04/2008)
- **Ac 2.471/2008-P**
 - revisão da IN 04/2008 -> IN 04/2010
 - carreira de pessoal de TI
 - capacitação em gestão de TI
- **Notas técnicas da Sefti**
 - conteúdo mínimo de TR para contratação de TI
 - uso do pregão eletrônico como regra para TI

Alguns resultados



Novas atuações do TCU

- **iGovTI: 2010, 2012 e 2014**
- **Ac 2.314/2013-P:** utilização de métodos ágeis nas contratações de desenvolvimento de software
- **Ac 1.200/2014-P:** situação de pessoal de TI na APF
- **Novas notas técnicas da Sefti**
 - níveis de serviço para pagamento por resultado
 - sistema de governança de TI

Estágio atual (predominante)



Como está parte das entregas?



Como o cliente explicou



Como o líder de projeto entendeu



Como o analista planejou



Como o programador codificou



O que os beta testers receberam



Como o consultor de negócios descreveu



Valor que o cliente pagou



Como o projeto foi documentado



O que a assistência técnica instalou



Como foi suportado



Quando foi entregue

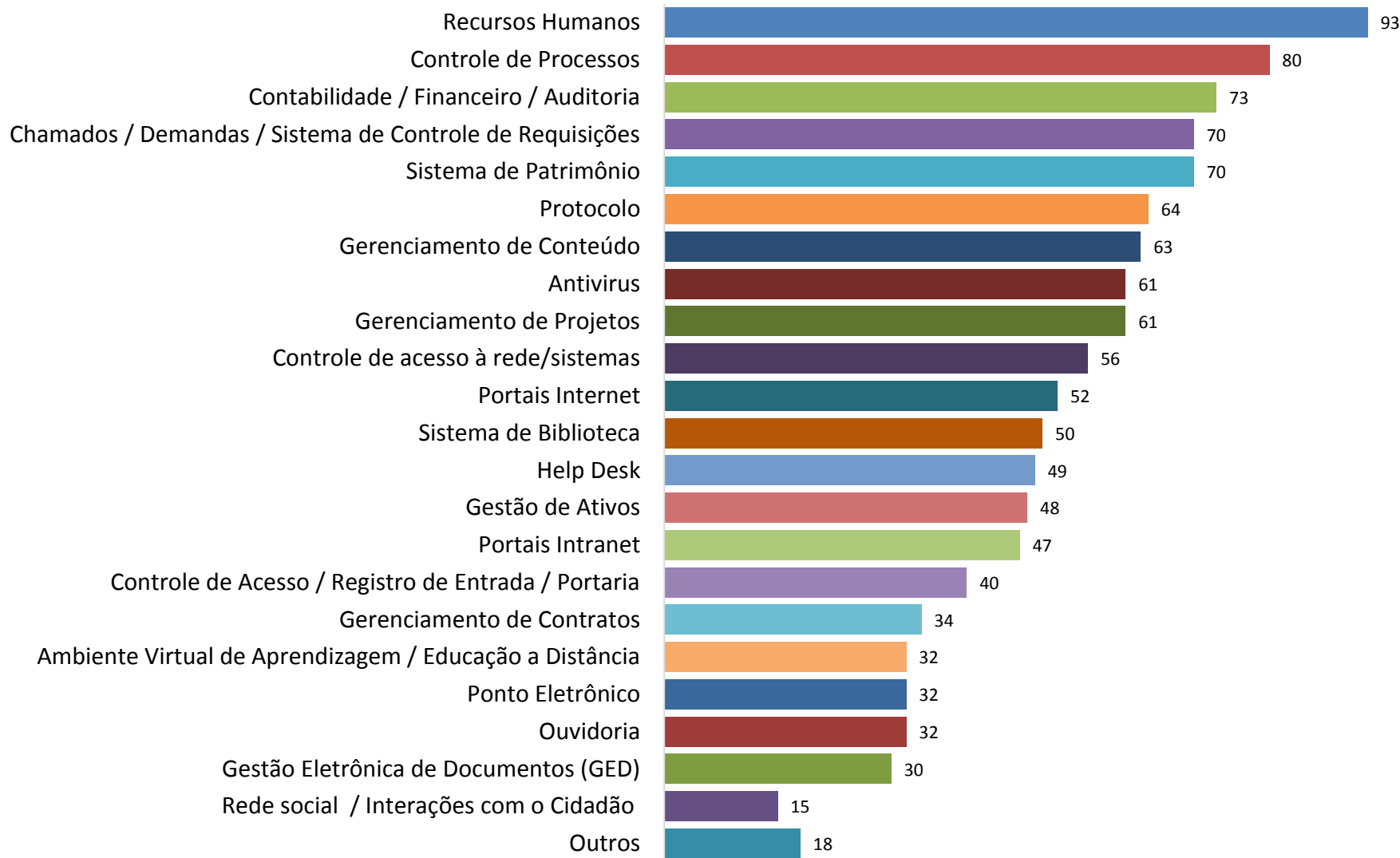


O que o cliente realmente necessitava

Causas comuns (de problemas)

- Insuficiência de pessoal qualificado
 - em planejamento de contratação de desenvolvimento de software
 - em métricas de software
 - em avaliação de qualidade
- Preços contratados supostamente inexequíveis
- Replicação de esforços
- Adesões a ARP para fábrica de software
 - realidades diferentes (nível de maturidade, área de negócio etc) entre o gestor da ARP e os caronas
 - não há, necessariamente, correlação entre preços mais elevados para o PF e entregas adequadas

Quantidade de iniciativas isoladas



Adesões a ARP

Trecho do voto condutor do **Ac 757/2015-P**:

10. (...) De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013, **a possibilidade de adesão para órgão não participante** (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) **não é uma obrigatoriedade** a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, **mas sim uma medida anômala e excepcional**, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo.

Estágio atual (incipiente)



Contexto ágil (cont.)

- Mitigar riscos (**Ac 2.314/2013-P**)
 - artefatos menos formais que aqueles do desenvolvimento tradicional
 - envolvimento / conhecimento do *Product Owner*
 - incapacidade técnica em métodos ágeis por parte da contratada
 - alterações nos requisitos são esperadas pelo método. Como lidar com isso no pagamento?
 - pagamento deve continuar sendo com base em produto – dificuldades para medir

Contexto ágil

- Casos ainda pontuais na APF
- Propõe entregas menores e mais rápidas
- Exige maior maturidade do contratante
 - experiência com desenvolvimento próprio
 - maior participação da área demandante
- Em princípio, não deve ser aplicado para qualquer tipo de problema
- Dificuldade aparente para usar pagamento por PF em desenvolvimento ágil (guia da SLTI)

O que pode (deve) ser feito?



Desenvolver menos software e entregar mais soluções

Como?



- Iniciativas conjuntas
 - será que as necessidades são realmente tão diferentes assim?
 - projetos agregados por área de atuação do governo (educação, justiça, etc.)
 - projetos destinados à área meio
 - processo eletrônico nacional (PEN)
- Software público
 - portal do software público
 - sistema eletrônico de informações (SEI)



Como?



- Soluções de mercado
 - gestão (CRM, ERP)
 - área meio em geral
 - gestão de projetos e workflow
 - almoxarifado
 - recursos humanos
 - atividades não exclusivas da AP
- Software em nuvem
 - contrata-se pelo serviço, e não pelo software que o provê
 - informações acadêmicas
 - protocolo e gestão de processos
 - SIAFI, Siconv, Siasg, Comprasnet, Siape



Necessidades

Iniciativas
conjuntas

Solução de
mercado

Desenvolvimento
tradicional

Software
público

Software em
nuvem

Desenvolvimento
ágil





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Evolução das contratações de provimento de soluções de TI e a jurisprudência do TCU

**Rui Ribeiro
AUFC Sefti/TCU**